

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data/hora de geração deste espelho: 25/11/19 09:26:45

Número da Nota
000000000009Cód. de Verificação
WQ74-Q11QData de Emissão
25/11/19 09:23:18Data de Cancelamento
--**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **MAYRA ALVES GOMES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ/CPF: **34.030.720/0001-11**Inscrição Municipal (CMC): **2593254**Endereço: **RUA FERNANDO DE NORONHA, 614****CENTRO CEP 86020300**Município: **LONDRINA**UF: **Paraná****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **JOSE AROLD SOUZA MARTINS**CNPJ/CPF: **210.748.443-00**Endereço: **SENADOR XAVIER DA SILVA, 488 CONJUNTO 606 6 ANDAR****CENTRO CÍVICO CEP 80530120**Município: **CURITIBA**UF: **Paraná****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Elaboração de minutas e anteprojetos de lei dos assuntos de interesse do mandato;

Revisão jurídica de anteprojetos de lei e de estudos apresentados pela assessoria do tomador de serviço;

Elaboração de estudos e pareceres nos assuntos submetidos ao tomador de serviços relativamente a questões e controvérsias jurídicas inerentes ao mandato;

Acompanhamento em reuniões e discussões dos assuntos relativos ao mandato;

Forma de pagamento: Em dinheiro

Nota Fiscal referente aos serviços prestados no mês de setembro de 2019.

Retenção ISS: **R\$ 0,00**Retenção PIS: **R\$ 0,00**Retenção COFINS: **R\$ 0,00**Retenção IR: **R\$ 0,00**Retenção CSLL: **R\$ 0,00**Retenção INSS: **R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.000,00**

Código e Descrição do Serviço

17141 - ADVOCACIA

Deduções de base de cálculo (R\$)

-

Base de Cálculo ISS (R\$)

2.000,00

Alíquota (%)

Inutilizado conf. art. 59 par. 4º

Valor do ISS (R\$)

Resolução 140/2018 CGSN

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Valor Líquido: R\$ 2.000,00. Competência: 25/11/2019

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 786, de 04/07/2012. Consulta de autenticidade: <http://iss.londrina.pr.gov.br>

- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a Crédito Fiscal de IPI.

- ISS devido deve ser recolhido pelo Prestador por meio do DAS.

RELATÓRIO

- Elaboração de estudos e orientação de parecer jurídico relativo ao Projeto de Lei 3453/2008, que altera o artigo 116 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, para condicionar a celebração de convênios com pessoas jurídicas de direito privado a prévio processo seletivo.

(referente ao mês de setembro de 2019)

Londrina, 25 de novembro de 2019.

Mayra Alves Gomes

OAB/PR 81.544